

EMENTA: Dispõe sobre a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cumprimento do disposto no inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, relativo ao processo de licitação, será confiado a uma Comissão de Licitação, constituída de três (03) membros, e renovada anualmente.

§ 1º - Da Comissão a que se refere este artigo, fará parte um (01) representante da Unidade Administrativa interessada na licitação, e mais dois (02) membros permanentes escolhidos dentre os servidores públicos municipais.

§ 2º - O Presidente da Comissão deverá ser portador de Diploma de Nível Universitário, salvo se na Unidade Administrativa, inexistir servidor assim qualificado.

§ 3º - A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por Técnicos ou especialistas do órgão promotor da licitação, ou de outras entidades.

Art. 2º - A Comissão de Licitação executará suas atividades com base nas legislações federal e estadual pertinentes à matéria.

Art. 3º - A critério do Prefeito e do Presidente da Câmara, no âmbito de seus Poderes, pode ser atribuída, através de Portaria, gratificação mensal aos membros permanentes da Comissão de Licitação, até o máximo de 10 (dez) vezes a UNIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ - UFit., ou outro índice que a venha substituir, utilizando-se, para o cálculo, o valor vigente no primeiro dia útil do mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - O processamento e o julgamento das Concorrências e Tomadas de Preços para realização de obras ou execução de serviços, poderão ser realizadas, quer pela Comissão de Licitação prevista nesta Lei, quer por uma comissão especificamente constituída por ato do Prefeito, a qual será composta preferencialmente de técnicos especializados na matéria objeto da Licitação.

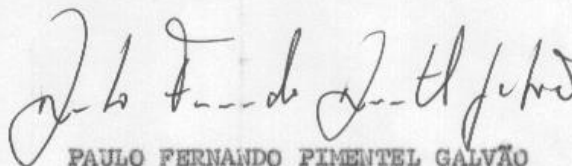
Parágrafo Único - À Comissão de que trata este artigo, a juízo do Prefeito do Município, poderá ser atribuída gratificação com base em critérios diferentes dos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - A gratificação referida no Art. 3º, não exclui o direito à percepção de outras estabelecidas pelo Estatuto dos servidores públicos civis do Município da Ilha de Itamaracá ou de correntes de contratos de trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itamaracá, 10 de maio de 1993.



PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO

PREFEITO